autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE: 16 / 6 / 13
Pág. 129, 130 Col. 4, 1
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 14/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 14-06-2013 às 18:55
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nelo Rodolfo
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 18/6/13
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1m juntado 5 nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha nº 92 A 99
Em 15/06/13
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

FL. Nº 92
Proc. nº 01-135-2013
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11.372

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 26 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública do ano de 2013.
Primeiro projeto, PL 580/09, do Vereador José Américo, "dispõe sobre a criação e organização de viveiros de plantas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
Seguinte, PL 641/09, do Vereador Goulart, "cria o Memorial Polo Cultural Adoniran Barbosa, no bairro do Bixiga, no âmbito da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 29/10, Vereador José Ferreira Zelão, "dispõe sobre a remissão do IPTU dos imóveis comerciais e residenciais situados no Distrito do Jardim Helena, no exercício de 2010, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 276/12, Vereador Donato, "estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 277/12, Vereador José Américo, "dispõe sobre o tombamento, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, das ruas Aspicuelta, desde o primeiro quarteirão, na altura do 51, até a Simão Álvares, 694 a Wizard, do número 12 ao número 602, Ruas Harmonia, Girassol e Fidalga apenas nos trechos entre Aspicuelta e Wizard; Rua Harmonia, do número 203 ao 359; Girassol, números 227 ao 409; Rua Fidalga, do número 242 ao 426 e o Beco do Batman que compreende três ruas – Medeiros de Albuquerque, Travessa Alonso e Gonçalo Alonso".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 393/12, Vereador David Soares, "inclui novo dispositivo na Lei 15.406/11, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e Coleta Seletiva de Lixo, e fixa outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 481/12, Vereador Oliveira, "dispõe sobre a criação do Cartão de Sustentabilidade no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 488/12, Vereador Oliveira, "dispõe sobre a disponibilização de instalações físicas mínimas aos motoristas e cobradores de ônibus, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 47/13, Vereador Eduardo Tuma, "dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU caso sejam adotadas nos imóveis medidas que visem a proteção do meio ambiente, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 76/13, Vereador Aurélio Nomura, "dispõe sobre o estabelecimento de prazo de 18 meses, prorrogáveis, para a descontaminação de áreas com passivos ambientais, citadas na Lei 15.098/10, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 77/13, Vereadora Edir Sales, "dispõe sobre normas de segurança para a utilização de piscina em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 107/13, Vereador Nelo Rodolfo, "dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 135/13, Vereador Jair Tatto, "estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais, de acordo com o Plano Diretor da Cidade".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 136/13, Vereador Jair Tatto, "dispõe sobre a criação e implantação da Travessia M'Boi Mirim para Capela do Socorro, através do sistema de balsa às margens da Represa de Guarapiranga".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 137/13, Vereador Jair Tatto, "autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da cidade de São Paulo com outros municípios".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 204/13, Vereador Aurélio Miguel, "altera a redação da alínea a, do inciso I, do artigo 2º, da Lei 15.150/10, no Município de São Paulo, e dá outras providências".
Alguém inscrito? (Pausa)
PL 216/13, Vereador Goulart, "acrescenta o artigo 8º à Lei 10.199/86, e dá outras providências".
Aqui temos dois inscritos.
Tem a palavra o Sr. Tacone.
O SR. TACONE – Bom dia a todos.
Queria fazer algumas considerações, que reputo de muita importância, na elaboração desse projeto.
Primeiro esclarecer que o alvará de funcionamento de tanques e bombas é expedido quando da construção e reforma de um posto de combustível.
Ou seja, ele funciona exatamente como se fosse uma Habite-se. Quer dizer, quando você faz a construção ou a reforma, de acordo com a planta aprovada pelo Código de Obras, você apresenta o alvará de funcionamento dos equipamentos que obedecem, rigorosamente, as normas federais, estaduais e municipais, no que tange ao aspecto construtivo e ao material utilizado para essas instalações.
Quero citar que as instalações básicas são as linhas, ou seja, os encanamentos são todos de mangueira flexível, PEAD, de alta resistência, conectados com eletrosolda e parades grossas. São normas internacionalmente utilizadas.
Existe embaixo de cada bomba um samp(?). É uma caixa protetora que evita qualquer eventual vazamento das bombas, através dos blocos ou conexões internas.
Se houve qualquer problema, há um sensor que faz um monitoramento e vai acusar qualquer tipo de vazamento. Inclusive se tiver uma gota de água, esse sensor dispara e avisa a existência de vazamento.
Também existe, nesse mesmo sistema, além do samp, a proteção dos tanques. Todos os tanques, hoje, são os mais modernos e avançados do mundo. São todos de parede dupla, todos revestidos com plástico. Se houver vazamento de uma parede para outra,

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

existe um monitoramento intersticial, contínuo, por vinte e quatro horas e que vai acusar, numa central de cada posto, qualquer vazamento que seja. Ele fica apitando de forma constante para que as providências sejam tomadas imediatamente.
Tem ainda o spill de descarga. É uma caixa de contenção. Caso haja qualquer acidente de transbordo, não há contaminação do ambiente.
Então esses são alguns dos equipamentos básicos que garantem, hoje, conforme a legislação mundial, qualquer tipo de vazamento.
Além de tudo, anualmente, por lei, são efetuados e acompanhados por empresas especializadas – com engenheiros credenciados pela Prefeitura e pelo Contru – o teste de estanqueidade, com um custo extremamente alto, mas renovado por ano.
São sete itens que gostaria de enumerar e que são renovados anualmente por exigência da Prefeitura: o teste de estanqueidade, para detectar qualquer vazamento na linha ou no encanamento do posto; o laudo elétrico, anual também, feito por engenharia elétrica que tem de ter a ART e o Crea; o AVCB e o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros; uma equipe de pronto atendimento do EPAE, empresa com engenheiros e técnicos devidamente habilitados; um sistema de proteção contra descarga atmosférica, de medição honomica(?), que é pára-raio, também por empresas de engenharia credenciadas pela Prefeitura; um atestado de brigada de combate a incêndios, com funcionários treinados por oficial do Corpo de Bombeiros, também anualmente.
Todos esses quesitos são exigências, inclusive da Prefeitura. Portanto, defendemos que o alvará de funcionamento dos equipamentos deverá ser revalidado somente quando houve instalação de novos equipamentos, reforma das instalações ou substituição dos equipamentos. Isso é como se você já tivesse uma casa, tem o habite-se dela, e quando vai fazer uma reforma.
Caso contrário, já existe uma fiscalização rígida da Cetesb, do IPEM e do Contru. Daí você já faz tudo em duplicata, paga uma taxa por bico de bomba, anualmente. Depois, espera de dois a três anos, o Contru se manifestar. Tudo isso burocratiza e onera consideravelmente os custos, sem nenhuma necessidade. É só isso.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado. O segundo inscrito é o Sr. Gennaro.
O SR. GENNARO – Meu nome é Gennaro Maresca, sou do Sindicato do Comércio Varejista de Petróleo do Estado de São Paulo. Estou acompanhando a Dra. Claudia, junto ao nosso Jurídico.
Viemos aqui para apoiar o processo do Vereador Goulart, 216/13. Realmente, achamos desnecessário essa vistoria anual, porque hoje todo o material aplicado nos postos, como bem falou o Sr. Tacone, são de duração de 15 anos ou mais. São totalmente perfeitos e muito bem instalados.
Então, não vemos essa necessidade de vistorias anuais. E, em nome do Sindicato, apoiamos esse projeto do Vereador Goulart. Obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – É um projeto do Vereador Goulart, 216/13, feita audiência pública.
Vamos ao PL 217/13 do Vereador Laércio Benko, que estabelece o Programa de Incentivo à Utilização de Transporte Público Municipal e dá outras providências.
Algum inscrito? (Pausa) Não. Então, ok.
Vamos ao PL 228/13 do Vereador David Soares, que dispõe sobre a incorporação da área relativa ao CDC Modelódromo do Parque do Ibirapuera e dá outras providências.
Algum inscrito? (Pausa) Não. Então, ok.
Próximo é o PL 279/13 do Vereador Nelo Rodolfo, que altera o Anexo I da Lei Municipal 11.228 de 25 de junho de 1992, para acrescentar os itens 9.5.7 e 9.5.7.1, bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de itens de segurança em elevadores já instalados e dá outras providências.
Algum inscrito? (Pausa) Não. Então, ok.
Vamos ao PL 282/13 do Vereador Nabil Bonduki, que revoga a Lei 14.918 de 7 de maio de 2009, que autoriza o Executivo a aplicar a concessão urbanística nas áreas do Projeto Nova Luz e dá outras providências.
Temos dois inscritos.
O SR. NABIL BONDUKI – Tem dois inscritos?
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sim.
O SR. NABIL BONDUKI – Sr. Presidente, como o projeto foi pouco divulgado, ou seja, que teria um audiência pública sobre esse projeto, hoje. Caso não houvesse nenhum inscrito, pediria para que a audiência fosse feita em outra sessão.
Mas, se há inscritos, vamos ouvi-los. Não sei se é o caso de fazer apresentação?
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não, não precisa.
Vereador José Police Neto peço a gentileza de assumir a presidência, pois um dos inscritos sou eu.
- Assume a presidência o Vereador José Police Neto.
O SR. ANDREA MATARAZZO – Bom, com relação ao Projeto Nova Luz quero dizer que eu reputo um dos projetos mais importantes para revitalização da região central por tratar-se de uma área degradada, colocada em dois polos de desenvolvimento da Cidade.
Toda aquela região chamada, hoje, Nova Luz – ex-Cracolândia, que, infelizmente, voltou a ser Cracolândia – está entre o Bom Retiro e a Santa Ifigênia, centro. Portanto, é uma área que poderia, atualmente, ao invés de irradia soluções, ela irradia problemas e deteriora todo o resto.
O Projeto Nova Luz propunha-se a reestruturar todo aquele núcleo que hoje é um foco de problema, como através da concessão urbanística. A concessão urbanística permite que a desapropriação, ao invés de ser feita pelo Poder Público, seja pelo Poder Público transferida ao Privado o poder de desapropriação, embora quem define o que vai ser desapropriado é o Poder Público.
Apenas o trâmite burocrático é feito pelo privado, o que é uma vantagem - tanto para o Poder Público, que acelera a desapropriação, como para o privado, porque a desapropriação feita pelo Poder Público pode pagar estritamente o valor de avaliação.
No caso da concessão urbanística, quando é o privado que faz a desapropriação, o valor de avaliação é o valor mínimo, é o patamar mínimo. Ou seja, ele pode negociar para cima, pagando para cima.
A concessão urbanística é o que viabilizaria o Projeto Nova Luz, a reestruturação de toda aquela área em torno da Sala São Paulo.
A meu ver, poderia ter sido alterado, reduzido, não ser feito em 45 quarteirões, mas nos 15 iniciais, que eram quarteirões com pouquíssimas habitações, apenas galpões abandonados.
Acho que a eliminação, o cancelamento da concessão urbanística, que já vem como consequência do engavetamento do Projeto Nova Luz pelo Prefeito Haddad, é a pá de cal sobre a região central da Cidade. Você continuará mantendo uma região degradada, que não tem condições de reestruturar, porque existe um problema fundiário grave em função de imóveis há muitos anos abandonados, que pertencem a espólios, que já são de outros espólios.
Enfim, a forma que tinha sido encontrada era a desapropriação de alguns quarteirões para que se reconstruísse habitação e

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

comércio e revitalizasse uma região que, para mim, é das melhores regiões de São Paulo: atendida por duas estações de Metrô, uma estação de trem, as principais avenidas de São Paulo. Os principais equipamentos culturais do Brasil estão em um raio de 300 metros daquela região.
É uma pena que esta Prefeitura, que este Governo decida enterrar um projeto que permitiria recuperar, não só a região central, mas recuperar aquela parte da região da Luz que mantém a população refém do crack. Por outro lado, fomentaria e melhoraria ainda mais dois polos de progresso da Cidade: Bom Retiro e Santa Ifigênia.
Muito obrigado.
- Assume a presidência o Sr. Andrea Matarazzo.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Sr. Luiz.
O SR. LUIZ – Muito obrigado pela chance.
Nabil, parabéns. Você havia prometido para a gente, e é isso mesmo.
A gente tem de entender uma situação bem esquisita que aconteceu durante o último mandato. Foi feita a Lei de Concessão Urbanística, nesta Casa. Às 20, 21h, antes do jogo do Brasil, foi votada a lei sem nos avisar.
Sabem muito bem que, quando se trata de Santa Ifigênia, se tivessem avisado este plenário seria pequeno.
Sou Vice-Presidente da CSI e da CDL.
Infelizmente, tenha me esquecido que foi feita uma lei anterior de incentivo fiscal, que ninguém, absolutamente ninguém, recebeu o incentivo.
As leis, aqui, são estranhas porque são feitas... Quando é do interesse de alguma pessoa, elas vão, têm todo o aval da Câmara e tudo mais. Quando a população vai se beneficiar, quando as empresas se inscrevem, quando gastam, quando investem, também não recebem de volta essa lei de incentivo.
Há duas empresas lá que estão aguardando e até agora não receberam essa lei. Acho estranho.
Quanto à concessão urbanística, essa área degradada que o Dr. Andrea estava falando agora, é a Santa Ifigênia. Foram vendidos lá uns apartamentos...
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sr. Luiz, só fazer um aparte. No meu projeto, excluo justamente a Santa Ifigênia.
O SR. LUIZ – Mas o Projeto Nova Luz é a Santa Ifigênia. Não a rua. A rua não interessa, o senhor me desculpe.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – A Santa Ifigênia e seus prédios seriam o grande polo de irradiação de progresso.
O SR. LUIZ – O senhor me desculpe, a Rua Santa Ifigênia não vive sem o entorno.
O Police Neto esteve lá comigo para conhecer e, talvez, ele não tenha percebido, nas quando você sobe naqueles andares, quantas empresas existem lá? Quatorze mil empresas.
Essa área degradada que estão falando, são 14 mil empresas, 50 mil empregos. São algumas coisas que a gente não consegue entender.
Talvez a visão distorcida da Câmara Municipal... Vamos fazer uma excursão, vamos conhecer a Santa Ifigênia, vamos ver exatamente onde é essa região degradada.
Todos os imóveis ali... Oito mil reais o metro quadrado de um apartamento! Como é que se pode fazer casa popular a oito mil reais o metro quadrado?
Vocês vão me desculpar. Tem alguma coisa muito esquisita nessa lei.
Parabéns, de novo, Nabil, porque tentamos, de todas as maneiras, reverter isso. Cinco mil pessoas na rua. Praticamente invadimos a Fatec. Barramos, de todas as maneiras, isso. Sabe como? Povo.
Agora, vejo essas manifestações na rua e fico mais feliz ainda. Espero que essas pessoas participem como a gente participou. Que venham aqui.
Fomos avisados, praticamente, de madrugada, pela dona Sueli, para esta audiência.
Agora estamos tendo uma reunião com a Associação Comercial para ver sobre camelô, sobre todos os tipos de coisa. Fazemos a nossa parte.
O que falta é povo falar com povo e trazer o problema para cá.
Obrigado, Nabil, você cumpriu a sua palavra. O Haddad cumpriu a palavra dele.
Inclusive, na campanha eleitoral todos os candidatos foram lá e assinaram um termo. Todos, exceto Serra e Soninha, o casal.
Então, estou aqui para dizer: a Santa Ifigênia, na próxima audiência, vai lotar isso aqui de novo e esse projeto vai passar.
Parabéns. Estamos do seu lado e na eleição vamos nos lembrar de você.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sra. Sueli.
A SRA. SUELI – Bom dia a todos.
Sou do Movimento Defenda São Paulo e represento o Movimento na Operação Urbana Centro.
Parabenizo o Vereador e Arquiteto Nabil Bonduki por esse excelente projeto, que se justifica plenamente.
Só mesmo em termos da Operação Urbana Centro, ela já é ilegal, porque a Operação Urbana Centro teria de fazer diretrizes para os projetos em sua área, e não fez. Mas isso é o menos importante.
Importante é discutir a questão de concessão urbanística que, por seu próprio criador, foi feita para terras devolutas, agrícolas e também para a reurbanização de favelas. Não foi feita para entregar um Centro dinâmico, como o bairro Santa Ifigênia, e especulação imobiliária. É disso que se trata.
É um projeto, desculpem-me dizer em português claro, de roubo de terrenos para a especulação.
Sou uma ex-GV. Sou uma arquiteta e uma ex-GV. Tenho vergonha de ser uma ex-GV pela análise econômica feita no Projeto Nova Luz!
Então, todos esses aspectos, adicionando tudo o que o Sr. Luiz já falou, e que toda a região está contra, a favor só estão os agentes imobiliários, tem tudo para ser anulado.
Parabenizo o Vereador Nabil Bonduki, ao Arquiteto Nabil Bonduki por esse projeto, que, não tenho dúvidas, deverá ser aprovado.
Ao próprio Andrea Matarazzo, que devo dizer que é uma pessoa de excelentes qualidades, está cometendo um grande erro de se colocar ao lado de Kassab e companhia limitada nesse projeto, que recomendo ao senhor rever.
Acho que o senhor está cometendo um grande erro como político e como ser humano. Espero a sua revisão.
Muito obrigada.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Deixe-me explicar para a Sra. Sueli.
Meu Projeto da Nova Luz não é esse que está aí. Ele é bem localizado nas áreas, é pequeno e localizado em áreas que não têm nada. Apenas defendo o instrumento da concessão urbanística, não o projeto inteiro.
A SRA. SUELI – Desculpe-me. Então, vamos rever juntos as áreas que o senhor diz que não têm nada.
Estou à sua disposição. Conheço profundamente a região.

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Peço para o Sr. Luiz me acompanhar também, porque conhece melhor ainda, para a gente rever tudo isso junto.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Com o maior prazer.
- Manifestação fora do microfone – inaudível.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Como já o assunto está morto, vale a pena sentar e rever, porque é uma região que merece ser recuperada. Precisa o Poder Público estar presente.
A SRA. SUELI – Requalificada.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Requalificada. Inclusive, a parte onde tem aquelas vendas de motocicletas, que é um polo pronto.
A SRA. SUELI – É um dos polos maravilhosos.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Se o Poder Público der uma pequena ajuda lá, se transforma em um dos grandes centros de motociclismo do mundo.
A SRA. SUELI – Só para finalizar, uma coisa que todo mundo dizia, já que se falou em crack, eu ainda não consegui entender como é que cimento gruda crack.
Pergunto ao Plenário se é jogando cimento em cima dos viciados. Enterrar os viciados em uma montanha de concreto armado. Se não, vamos falar disso aí também.
Realmente, estou à disposição.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tenho o maior prazer em discutir essa matéria, porque é uma região que gosto, me interesso e acho que tem um potencial maravilhoso para se transformar.
Aliás, acho heróis os comerciantes que estão lá, persistentes. Tem a Fess, que foi para lá em função do incentivo, fez um investimento grande e nunca conseguiu viabilizar.
Qual é a outra empresa? (Pausa)
Puxa, a Feas fez um investimento grande. Eu sempre o encontro e pergunto e ele nunca conseguiu viabilizar.
O Vereador José Police Neto gostaria de fazer uso da palavra? Agradeço a colaboração de ambos.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Cumprimento o Vereador Nabil Bonduki pela proposta. Saudar o Luis que volta à Casa para o debate.
Quero fazer uma reflexão que remonta ao começo dos anos 2000.
A concessão urbanística não é uma novidade desta ou daquela gestão. Ela está no Artigo 239 e ela é muito lúcida e clara: "O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, a empresas isoladamente ou a um conjunto de empresas em consórcio, a realização de obras urbanísticas e de reurbanização de região da Cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, construção, incorporação de conjuntos de edificação para implantação de diretrizes do Plano Diretor Estratégico".
Então a insistência que me parece ser feita, vejam, não quero defender, mas, sim, dialogar. Me parece que um ruído entre lei e a aplicação dela.
Revogar a lei que traz as reais contribuições acessórias a isso para estabelecer as diretrizes precisas para preservar as ZEIs e a economia local, como está escrito no projeto, como foi escrito na lei, é o principal contrassenso da sua revogação.
Então se tínhamos dúvida na forma do licitar, ou dúvida no implantar, a dúvida foi desfeita com a eleição do Haddad.
Agora, desdizer a lei, desculpa, acho um grande erro: a legislação aprovada por esta Casa é clara na manutenção dos empregos já gerados e ampliação. E não é peça de retórica. Está na lei.
Portanto, estamos, mais uma vez, usando um expediente para fazer algo fazendo outro.
Quero concordar que projetos devem ser apresentados e melhorados, tanto os legislativos, quantos os Executivos. Mas, não reescrevemos histórias em semanas. Por isso que voltei ao começo dos anos 2000, quando estabelecemos o que é a concessão urbanística. Portanto, a concessão urbanística aplicada à Nova Luz em nada inovou aquela pensada pelo legislador Nabil Bonduki quando, nesse plenário, aprovou esse artigo.
E mais do que isso: se a lei define a manutenção do emprego, se a lei define as ZEIs – a maior discussão, à época, era vão acabar com as ZEIs, mas as ZEIs foram mantidas e foi criado um conselho paritário, uma das solicitações. Podemos até dizer que a GV não teve a qualidade que teve no tempo da sua formação. Mas esse é um problema da GV e da Administração que não soube levar a GV a um bom resultado. Não é um problema da lei. Não é um problema do debate que foi feito nesse plenário. Se você ler a lei verá se é ou não é. Leia a lei, Vereador Nabil Bonduki.
Veja se a lei não estabelece essa questão do incentivo à produção local, econômica, reconhecida desde o princípio.
O maior conflito que vi na região eram proprietários que não queriam as ZEIs. Não era manutenção de emprego. O que mais se ouvia, naquela época, é que os que tinham terra lá, não queriam que fossem ZEIs. O projeto garantiu que se mantivessem as ZEIs.
A contragosto de muitos proprietários, é verdade.
Muitos proprietários queriam uma zona mista 3. Afinal, vale mais. Talvez acelerasse mais o processo especulativo sem projeto público. Talvez seja isso, com a revogação, que consigamos, pois, o próximo passo, depois do Plano Diretor, são as leis que vão estabelecer o zoneamento.
Talvez seja esse o compromisso que tenha sido selado. E aí saberemos onde está a verdadeira roubalheira? Ou onde está o mal feito? Onde, de fato, está o real especulador? São questões que têm de ser ditas, exatamente para amanhã, depois de o especulador passar a ser o detentor de todo o projeto local, nós passarmos a enxergar, de fato, quem estava interessado em que parte do território fosse ZEIs, e quem se entusiasmava com apenas aquela região para aqueles que são os seus detentores atuais, imaginando que o Centro de São Paulo não serve à Cidade e ao País, mas serve àqueles que deve servir sempre.
Então temos de separar um pouco erros que a Administração pode ter e que não estão vinculados a essa Casa.
Se o consórcio contratado não deu conta de desenhar um bom projeto, o que não podemos é punir ao Parlamento a lei que foi aqui aprovada. Caso contrário, nenhum dos processos legislativos, por melhor que sejam, suportará uma consequente aplicação.
Tem questões objetivas da ação do legislador, intimamente ligadas ao limite que o Parlamento tem. Quanto mais precisa a legislação for, melhor é. O que fazemos revogando essa lei é dar imprecisão àquele território.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado Vereador José Police Neto.
Com a palavra o Vereador Nabil Bonduki.
O SR. NABIL BONDUKI - Acho que é uma oportunidade boa para nós podermos fazer esse debate e essa comissão tem condições de aprofundar muito também o debate sobre a Cidade. Pena que não temos tantas pessoas da região. Por isso, inclusive, minha intenção original propor até o adiamento da audiência pública desse projeto para que pudéssemos convidar mais pessoas.
Sr. Presidente, quero deixar já consignada minha proposta de, na segunda audiência pública, fazer uma convocação com um pouco mais de antecedência e divulgar mais, e não assim em conjunto com várias outras, para poder fazer um debate mais

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

aprofundado.
Vereador José Police Neto, gostaria de dizer o seguinte: não estou dizendo que a lei não tenha aspectos positivos.
A questão colocada é que são duas leis: uma, a 14.917 – se não me engano - que regulamenta a concessão urbanística, que não está sendo revogada; e tem 14.918 que está sendo revogada e que é específica da Nova Luz. Por que? Essa lei, por mais mérito que, eventualmente, possa ter – e acho até que tem mesmo alguns méritos, e não só desméritos -, ela foi amplamente contestada por todos os segmentos da região, por comerciantes, moradores e urbanistas, aliás, vários urbanistas que estudam o assunto, inclusive com uma ação aberta pela Defensoria Pública e que, inclusive, trava juridicamente o desenvolvimento desse processo.
- Manifestação fora do microfone.
O SR. NABIL BONDUKI - Está. Está travada exatamente por conta de uma contestação sobre a possibilidade de transferência para particulares o direito de desapropriação.
- Manifestação fora do microfone.
O SR. NABIL BONDUKI – Não importa. Não estou dizendo que isso, necessariamente, não possa ser feito.
Quero deixar claro que não sou contra, em tese, a qualquer concessão urbanística, mas quando debatemos, aqui, na Câmara – e eu não era Vereador, mas vim debater – o que coloquei: uma concessão urbanística de uma região específica só pode ser aprovada como lei depois que tivermos um projeto detalhado, definindo exatamente o que será feito. Se não, o Legislativo dá uma carta e não digo totalmente em branco, porque o projeto tem algumas diretrizes, mas pode transferir para particulares, e por um projeto urbanístico, sem que seja definido claramente o que será feito.
É a mesma questão colocada e, por isso, na Operação Urbana Água Branca, estamos discutindo a necessidade de especificar quais obras serão feitas, qual é o plano que deve ser feito.
Temos de caminhar para que esses tipos de projetos urbanos – que transferem para particulares ou que vai, de alguma maneira, significar uma intervenção pública ou privada – sejam detalhados para que possamos saber o que vai ser feito. E, em função de saber o que vai ser feito, se aprove.
Então é nesse sentido que propus a revogação dessa lei para que se abra o debate sobre o que deve ser a região.
O Vereador Andrea Matarazzo veio defender, mas, ao mesmo tempo, ele tem críticas à maneira como o projeto foi encaminhado.
Então, acho que temos condição, agora, de zerar isso. A revogação tem o seguinte sentido: vamos zerar a questão do plano de urbanização da Nova Luz e vamos reabrir o processo, talvez, para elaborar uma nova proposta que não é deixar como está, mas definir claramente. Por exemplo, tem áreas que são muito ativas e o projeto não resolve problemas. Como você concede a particulares o direito da desapropriação de regiões que têm, por exemplo, fundo de comércio? Como fica a questão dos inquilinos, pois sabemos que, na região, há proprietários e inquilinos. Quando se desapropria, o proprietário, eventualmente, se o valor pago for justo – incluindo fundo de comércio – ele pode sair sem perder nada. Se eventualmente. Já o inquilino perde seu ponto de comércio e sai sem nada.
Então temos questões complicadas que precisariam ser resolvidas e é por isso que teve uma reação tão forte, tanto de moradores, quanto de comerciantes.
Acredito que ao revogar a lei, zeramos o processo e iniciamos uma discussão num novo no sentido do que pode ser.
Defendo que haja habitação. Os comerciantes, inclusive, têm restrições. Não é que existe coincidência nas posições. Existem o movimento de moradia que defende as ZEIs. Nós temos, hoje, um conselho gestor de ZEIs. Temos também moradores antigos da região. Ainda temos algumas associações culturais que se instalaram na região. Há os comerciantes.
Então temos vários atores. Precisamos trazê-los todos para o debate e elaborar ou desenvolver um projeto - claro que com a participação do Executivo, mas essa Casa tem seu importante papel – que possa acrescentar, reabilitar as regiões que precisam de reabilitação e dar-lhes melhor aproveitamento.
Tenho discutido, por exemplo, com associações de comerciantes e percebemos que é perfeitamente possível, nessas áreas, que têm grande valor comercial, manter o valor comercial daquelas regiões até mesmo acrescentar-lhes e poder produzir habitações dos andares superiores.
As áreas comerciais, geralmente, têm um valor grande no primeiro e no segundo pavimentos, mas, dali para cima, não têm. É por isso que muitas áreas comerciais têm um baixo aproveitamento do solo. Portanto, podemos combinar.
Esse é o espírito da revogação, de zerar. Vamos recomeçar. Não quer dizer que jogaremos fora.
- Manifestação fora do microfone.
O SR. NABIL BONDUKI – Sim: só vai zerar, e não vai jogar fora. E é uma maneira de avançar nesse processo.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Foi boa a explicação do Vereador Nabil Bonduki. Efetivamente não conhecia o fato de ter ficado tantas dúvidas com relação justamente a que imóveis estavam definidos.
Obviamente, precisa-se de uma boa discussão com o local que eu sempre digo: quem conhece o local é quem mora ou quem trabalha naquele lugar.
Enfim, resumo: feita primeira audiência pública do projeto de lei do Vereador Nabil Bonduki.
O papel da audiência pública é exatamente esse que estamos vendo.
Esse é o papel da audiência pública; de ter o debate, de discutir as leis. Isso é interessante. Para mim, por exemplo, esclareceu uma série de coisas.
Como saí da Prefeitura em 2009, não tinha conhecimento do andamento do projeto e de como ele estava detalhado.
Pois não, Vereador.
O SR. NABIL BONDUKI – Claro que estamos aqui discutindo. O Vereador fala assim: não precisa revogar, podera mudar.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – É que tem um estranhamento, Vereador Nabil Bonduki, de que cada momento vamos escolhendo uma fórmula.
Então na Operação Urbana Água Branca podemos melhorar a partir do que está.
No processo que estamos discutindo e que foi contestado pelo Ministério Público, pelas mesmas vertentes lá, também vamos melhorar aquele do impacto de vizinhança. Então serve a regra que é bom para o atual interlocutar. "Ah, vamos zerar esse porque fiz um combinado, o outro não preciso zerar, pois combinei com outros". O que parece é que o volume de combinados é maior do que a capacidade democrática de dialogar com a sociedade. Por isso me preocupo. Só isso. Mas estou à disposição de zerar, de dialogar.
O SR. NABIL BONDUKI – Quero dizer o seguinte: o Projeto da Água Branca e o Projeto de Impacto de Vizinhança são projetos de lei tramitando na Casa, os quais estão sendo aperfeiçoados. Não sou só eu, todos nós estamos trabalhando nessa perspectiva para poder votar o melhor possível.
No caso da Nova Luz é uma lei aprovada e o temor da associação é o seguinte: a lei pode não estar sendo efetivada, mas está em vigor. É uma lei em vigor. O temor deles é, estando em vigor, a qualquer momento, se alguém quiser utilizá-la, pode utilizar e,

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

portanto, seria um problema.
Então o fato de revogar não quer dizer que não possamos abrir o processo de debate e nesse processo ter a própria lei como um ponto de partida e aí se acrescentar o melhor. Inclusive, coletivamente, podemos trabalhar nessa perspectiva.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Vamos para outro projeto. É que estamos com problemas de tempo.
- Manifestação fora do microfone.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Está bem, mas um minuto, pois o tempo está também reservado para outra audiência pública.
O SR._____ - O Vereador José Police Neto talvez tenha esquecido sobre acordos.
Estivemos no gabinete dele fazendo um acordo na parte da tarde e à noite foi votada a lei. Então, não cumpriu. Segundo, escutei uma coisa muito interessante...
O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que foi? Desculpa. Não dá para você vir aqui e falar uma inverdade.
O SR._____ - Não, é verdade.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – É verdade: o que a gente combinou, nós fizemos.
O SR._____ - Não.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Que foi separar as duas leis. Você lembre muito bem disso.
O SR._____ - Ótimo.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Fizemos um combinado de que não íamos fazer aplicação direta à Nova Luz e cumprimos fielmente isso.
O SR._____ - Votada à noite.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sim, separamos e, depois, demos quase duas semanas para chegar ao projeto aqui para depois votar o projeto que era completamente diferente do que chegou na Casa.
O SR._____ - Isso. Ótimo.
O SR. JOSÉ POLICE NETO - Então vamos bem aqui estabelecer: a Casa recebeu um projeto de aplicação direta à Nova Luz. Fizemos um acordo, não teríamos a aprovação de um projeto só.
O SR._____ - Eu aprendi. Meu minuto vai acabar e só ele vai falar.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – É porque não dá para o senhor vir aqui e falar aquilo que não é realidade.
O SR._____ - Eu sou o povo.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – O senhor pode ficar à vontade. Você é o povo. Eu também sou o povo.
O SR._____ - Então vou falar.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só que eu tenho uma representação legislativa aqui.
O SR._____ - Posso falar? Outra coisa que aconteceu de muito interessante foi o seguinte: estava explicando, aqui agora, tava em casa trabalhando, indo para cá todos os dias e fizeram isso na nossa cabeça e nós resolvemos lutar.
Tem uma coisa que aprendi com os próprios Vereadores que a diferença de um político e de um estadista é: o político se mantém na mesma postura, um estadista reconhece o erro e volta atrás.
Parabéns ao Sr. Andrea Matarazzo que se viu, agora, na posição de conhecer nosso problema. Isso é um estadista. Só isso que eu queria falar.
Essa é a diferença: um político, simplesmente, continua com os acordos feitos com alguém. Um estadista volta, refaz seus pensamentos e muda seus atitudes.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito bem. Sra. Sueli.
A SRA. SUELI – Um minuto. É o seguinte: é justamente sobre a separação das leis, não é verdade, elas foram votadas no mesmo dia. Para ser legal, a 14.918, a 14.917, tinha de ter sido votada, promulgada e as audiencias públicas feitas depois da promulgação.
Houve uma ação popular de um habitante de São Paulo, que justamente obteve liminar contra o projeto baseado nisso. Não houve participação popular no 14.918, o que justifica a revogação imediata.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Ok. Vamos a outro projeto de lei, item 22 da pauta, PL 75/2013, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a edição do mapa do ruído urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências.
Há algum inscrito? (Pausa) Nenhum inscrito. Audiência pública feita.
O item 23 da pauta. PL 89/2013, Vereador Jair Tatto, do PT. Dispõe sobre a obrigatoriedade de detetores de metais nos cinemas, casas de *shows* e teatros.
Há algum inscrito? (Pausa) Nenhum inscrito.
O item 24, PL 238/2013, do Vereador Ricardo Nunes. Dispõe sobre licença de funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis com áreas menores de cinco mil metros quadrados e dá outras providências.
O SR. RICARDO NUNES – Pela ordem, Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Pela ordem, Vereador Ricardo Nunes.
O SR. RICARDO NUNES – Presidente, permite uma pequena explanação?
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito rápido. Estamos terminando o tempo para passar a sala para outra audiência pública.
O SR. RICARDO NUNES – Menos de um minuto.
Só queria dizer que é de suma importância a aprovação desse projeto. Já fizemos um audiência pública em Finanças. Houve várias sugestões de alterações, preparamos o substitutivo, mas dizer que: a lei que iniciou a questão da licença de funcionamento é a 10.205, de dezembro de 1986, quando ainda o prefeito era Janio Quadros.
Temos na cidade de São Paulo, queria só ressaltar, fiz um levantamento pela Comissão de Finanças, cerca de 2,400 milhões CCMs, Cadastro de Contribuintes Mobiliários, e só 65 mil licenças de funcionamento na Cidade inteira.
A exemplo dessa questão toda, a CPI do Estacionamento, da qual faço parte, na última sexta-feira, fez uma diligência a 11 estacionamento, dos 11, apenas um tinha licença de funcionamento. Isso quer dizer que 10 iniciaram o processo de fechamento, deverão ser fechados principalmente na região da Brigadeiro Luiz Antonio.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Posso fazer um aparte.
O SR. RICARDO NUNES – Lógico.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Se o senhor mandar fechar todos os estacionamentos sem licença de funcionamento, não teremos mais estacionamentos na Cidade.
O SR. RICARDO NUNES – Não estou mandando, não. Ao contrário. Estou propondo ..
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Isso é um grande problema, mesmo.

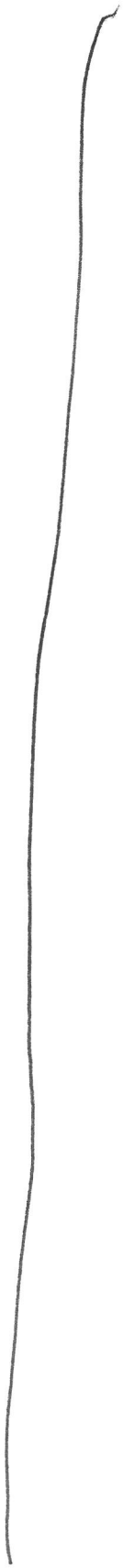
Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

O SR. RICARDO NUNES – Estamos, através desse projeto de lei, propondo que a gente consiga, como escutei de uma assessora da sua Comissão, de tentar fazer a cidade real e deixar de pensar em utopia da cidade ideal.
Então, existem várias sansões para quem não tem licença de funcionamento e a Cidade não tem licença de funcionamento.
Só para concluir, presidente, gostaria ...
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O que mais fomenta a corrupção, dizendo-se de passagem.
O SR. RICARDO NUNES – Exatamente. São tantas dificuldades para se vender as facilidades.
Como não vou ter tempo, gostaria de fazer uma explanação mais substancial, mas gostaria, então, só para concluir com mais um exemplo: há dias atrás no exercício de fiscalização, como Vereador da cidade de São Paulo, fui instado a fiscalizar uma agência do Banco Itaú, numa avenida importante, Américo Brasiliense, 1581, por conta de não ter estacionamento de deficiente físico. Fui lá por essa situação.
Chegando lá, solicitei que o agente vistor me acompanhasse - essa história vai exemplificar o quão é importante aprovar esse projeto de lei. Chegando lá a agência do Itaú não tinha licença de funcionamento, o que culminou com a lacração da agência. O que me deixou constrangido, porque não fui lá para lacrar agência, mas para ver o estacionamento do deficiente físico.
Se formos aplicar a legislação, e essa é a função do Executivo, mais ainda do Legislativo, nós teremos a nossa cidade fechada. Estamos numa cidade ilegal.
Queria levantar isso a todos os presentes, ao público que nos acompanha pelo *site* da Câmara, aos membros da Comissão de Política Urbana, dizer que é de extrema importância fazermos a aprovação desse projeto de lei.
Muito obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem um inscrito e vou pedir um minuto, por favor, senão nós não conseguiremos cumprir o tempo.
O SR. VANDER SIMÕES - Na pessoa do nobre Vereador Andrea Matarazzo cumprimento os Vereadores presentes nesta audiência, deixo meu bom dia aos senhores e senhoras presentes.
Meu nome é Vander Simões, sou pequeno empresário na zona Sul de São Paulo. Falo em meu nome e em nome do Fábio, que também é empresário, e dois milhões trezentos e não sei quantos, não tenho a exatidão dos números, mas a grandeza dos números por si só já demonstra a importância desse projeto.
De 2,412 milhões de contribuintes que têm o Cadastro de Contribuintes no Município de São Paulo, apenas o irrisório número de 65 mil têm alvará.
Não é porque nós empresários não queremos ser legais. Tem gente que não trabalha direito, mas tem muita gente que quer ser legal. Mas a gente não pode.
Nos moldes em que é concedido o alvará hoje, o próprio número já traduz que tem alguma coisa errada. Estamos na 16ª legislatura desta Casa, quantas legislaturas se passaram para que alguém tivesse a sensibilidade de perceber que tinha alguma coisa que precisava ser mudada.
Quero parabenizar o nobre Vereador Ricardo Nunes pela iniciativa e dizer da dificuldade quando o poder público cria a dificuldade...
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Alguém vende facilidade.
O SR. VANDER SIMÕES - ... ele dá a oportunidade para o corrupto vender a facilidade. A gente não suporta mais isso.
Esses dois milhões, trezentos e tantos, estavam representados no meio daqueles caras pintadas, dessas pessoas que estão nas praças, que não foram só pelos R$0,20, mas sim dessas malezas e dessa questão do alvará.
O grito, o clamor da sociedade, se faz também por conta dessa situação que alguém tem de chegar. Apelo pela sensibilidade do nobre Vereador Andrea Matarazzo e dos demais presentes, que converse com seus pares e que façam esse projeto andar, que aprovem esse projeto, porque é muito importante para a legalização da nossa cidade.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado. Eu, mais do que ninguém, que fui durante cinco anos do Executivo, vi o quanto a Cidade é ilegal. Ilegal por causa do poder público. O poder público cria todas as dificuldades, vai para a zona Sul, a rigor não poderia ter nada lá. Isso obriga, também, a concentração da atividade econômica no Centro, obrigando milhões de pessoas a se deslocarem das extremidades da Cidade. Temos esse problema na zona Sul, Leste e parte da Norte, obrigando a todo mundo vir para cá.
É fundamental e uma das prioridades encontrarmos as formas. Um já ir facilitando a emissão de alvarás e outro, Ricardo, é a legalização fundiária da Cidade, que a gente sabe que isso é um dos grandes problemas. Não se pode ter lugar como Cidade Tiradentes onde a única atividade permitida lá é a exploração mineral e a agropecuária. É fora da realidade.
Queria dizer que aprovado o projeto na audiência pública.
Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada essa audiência.
Agradeço muito a presença de todos, foi uma das audiências muito proveitosas com debates interessantes.
Obrigado a todos os senhores.

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.



Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel(is) de informação não juntado(s) sob folha(s)
nº 100 a 106 em 13 / 08 / 2013
Ana Lúcia de O
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:38:48.
Folha nº 100
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 07 DE AGOSTO DE 2013

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.
Folha nº 101
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 13ª audiência pública do anos de 2013.

As inscrições para uso da palavra podem ser feitas na secretaria.

Vamos relatar em primeiro lugar os projetos em primeira audiência pública.

- PL 49/2011, do Vereador Gilson Barreto, PSDB, dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 79/2011, do Vereador Souza Santos, PSD, dispõe sobre normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 154/2011, da Vereadora Noemi Nonato, PSB, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, com base na ABNT nbr 9050 de 2004, de planos e mapas táteis com informações em braile e em relevo e a instalação de sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas de todos os órgãos e entidades públicos municipais da Administração Direta e Indireta, parques públicos municipais e áreas de lazer localizadas em áreas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 495/2012, da Vereadora Sandra Tadeu, Democratas, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros e de lavatórios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 289/2013, do Vereador Nabil Bonduki, PT, a pedido do autor foi adiado.

Requerimento 36/2013.

Projetos em 2ª audiência pública.

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.
Folha nº 102
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

- PL 580/2009, do Vereador José Américo, PT, dispõe sobre a criação e organização de viveiros de plantas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 641/2009, do Vereador Goulart, PSD, cria o Memorial e Polo Cultural Adoniran Barbosa, no bairro do Bixiga, âmbito da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 29/2010, do Vereador Zelão, PT, dispõe sobre a remissão do IPTU dos imóveis residenciais e comerciais situados no distrito do Jardim Helena, do exercício de 2010, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 276/2012, do Vereador Donato, PT, estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 393/2012, do Vereador David Soares, PSD, inclui novo dispositivo na lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobe o Programa Nota Fiscal Paulistana e coleta seletiva de lixo, e fixa outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 481/2012, do Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a criação de cartão de sustentabilidade no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 488/2012, do Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a disponibilização de instalações físicas mínimas aos motoristas e cobradores de ônibus, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 47/2013, do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, caso sejam adotados nos imóveis medidas que visem a proteção do meio ambiente, e dá outras

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.
Folha nº 103
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 76/2013, do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, dispõe sobre o estabelecimento de prazo de 18 meses (prorrogáveis) para descontaminação de áreas com passivos ambientais citadas na lei 15.098/2010 e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 77/2013, da Vereadora Edir Sales, PSD, dispõe sobre normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 107/2013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB, dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 135/ 2013, do Vereador Jair Tatto, PT, estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o plano diretor da Cidade. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 136/2013, do Vereador Jair Tatto, PT, dispõe sobre a criação e implantação da travessia M'Boi Mirim para Capela do Socorro, através do sistema de balsa às margens da Represa de Guarapiranga. Não havendo inscritos, projeto relatado.

Tem a palavra a Sra. Maria Arminda Farias, do Gabinete do Vereador Ricardo Nunes.

A SRA. MARIA ARMINDA FARIAS – Bom dia, Presidente. Bom dia a todos, gostaríamos de deixar registrado nesta audiência pública que anterior a esse projeto há o projeto nº 54/2013, do Vereador Ricardo Nunes, que trata praticamente do mesmo assunto: cria o sistema de transporte hidroviário da Represa Billings, Guarapiranga e

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.
Folha nº 104
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

os rios da Marginal Pinheiros e Tietê.

Deixamos esse registro: o projeto do Vereador Ricardo Nunes é anterior a esse e trata do mesmo tema.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Registrado. Muito obrigado.

Passamos ao próximo item.

- PL 137/2013, do Vereador Jair Tatto, PT, autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da cidade de São Paulo, com outros municípios. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 204/2013, do Vereador Aurélio Miguel, PR, altera a redação da alínea "A" do inciso 1 do artigo 2º da lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 216/2013, do Vereador Goulart, PSD, acrescenta o art. 8º à lei nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Temos inscrito o Sr. Reinaldo Taccone, chefe de gabinete do Vereador Goulart.

O SR. REINALDO TACCONE – Sr. Presidente, de autoria do nobre Vereador Goulart, este projeto corrige distorções em relação a apresentações de documentos em duplicata, com custos, pois já apresentados anualmente por exigência do próprio Contru.

Portanto, achamos que é hora de desburocratizar. O que é o alvará de funcionamento de equipamentos? É simplesmente o atestado de que aquilo que foi instalado está devidamente em ordem. Quando você edifica um prédio de acordo com a planta aprovada, você recebe automaticamente o habite-se, que só perde a validade em caso de reforma, ampliação ou diminuição. Portanto, você só vai renovar o alvará

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.
Folha nº 105
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

de funcionamento de equipamentos se houver alteração, uma vez que, por medidas de segurança, é apresentado, em postos de combustível, por exigência do próprio Contru, anualmente, o teste de estanqueidade para detectar vazamentos; o laudo elétrico anual por engenheiro, com CREA; o AVCB do Corpo de Bombeiros e o laudo de vistoria anual; a equipe de pronto-atendimento, o Epae, feito por engenheiros e técnicos devidamente habilitados pelo CREA; o sistema de proteção contra descarga atmosférica e o atestado de formação de brigada de combate a incêndio, com treinamento de todos os funcionários.

Todos esses documentos têm de ser apresentados em duplicata, com custos de mais de 5 mil reais para renovar um alvará de funcionamento de equipamentos, sem que haja nenhuma modificação. E na primeira instância os postos gastam mais 10 mil para fazer uma renovação anual a cada vencimento desses documentos.

Isso é totalmente inócuo e esse projeto corrige todas essas distorções.

O SR. PRESIDENTE (ANDREA MATARAZZO) – Muito obrigado pelos esclarecimentos.

Dando sequência, teremos o PL 217/2013, do Vereado Laércio Benko, PHS.

Estabelece o programa de incentivo à utilização de transporte público municipal e dá outras providências.

Não há nenhum inscrito. Portanto, projeto relatado.

PL 228/2013, do nobre Vereador David Soares, PSD. Dispõe sobre a incorporação da área relativa ao cdc-modelódromo do Ibirapuera e dá outras providências.

Não há nenhum inscrito. Projeto relatado.

PR 279/2013, do nobre Vereador Nelo Rodolfo. Altera o anexo 1 da Lei

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.
Folha nº 106
do Processo nº 01-0135-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992, para acrescentar os itens 9.5.7 e 9.5.7.1, bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de item de segurança em elevadores já instalados e dá outras providências.

Não há nenhum inscrito. Projeto relatado.

Agradeço aos representantes da Secretaria de Finanças Ricardo Davanso e Marina Alvo. Muito obrigado a todos. Declaro encerrada a sessão.

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Encaminhado p/ relatoria
do Plano Diretor

Andrea Matarazzo
Vereador

118555

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com (106) fls.
Arquivado em 4/01/2017
O Func.º
René G Barreto
RF 11.009

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03/01/2017
Nome Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 107 e folha de informação sob nº 108 20/02/17
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Folha nº 07 do Processo nº 01-135 de 2013
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

DEFERIDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR** 018/15 E **PLO** 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017220 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 108

do processo nº 01-135 de 2013, 20/02/2017 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 /2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

A Comissão de Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
23/02/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

23 FEV. 2017

Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora
Paulo Frange

Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 07/03/17

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 109/110 Em 15/08/17

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Folha nº 109 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 135/13**, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que "estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o plano diretor da Cidade".

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Souza Santos

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

IEX 135/13

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Folha nº 110 do Proc. fls. 121
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

Ofício SGP.12 nº 479/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 135/13**, de autoria do Vereador Jair Tatto , que ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES NOS BAIRROS RESIDENCIAIS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DA CIDADE.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

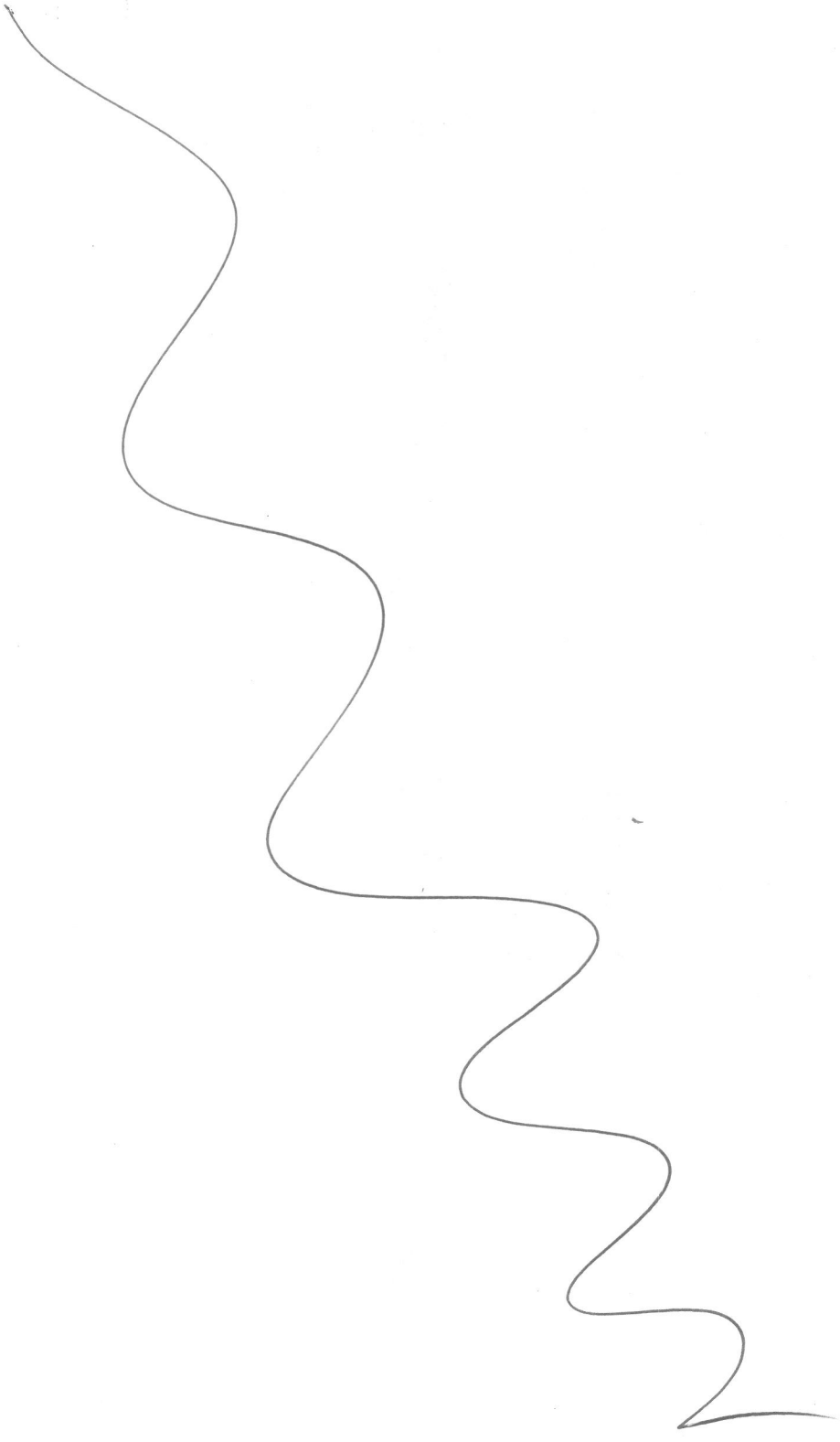
Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000

S.G.M.-A.T.L.
15 AGO 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL -II

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.



Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 111 / 123 Em 24 / 10 / 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 432/17 - C

Folha nº 111 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ref.: Ofício SGP-12 nº 479/2017

DOCREC
725/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 135/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o Plano Diretor da Cidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 135-13

SGM - 002

CMSP - SGP.22 - 24/10/2017 - 10:53 - 005480 - 6/6

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.



Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

Folha de informação nº 13.

Do processo nº 2017.0.129.324-9 em 01 / 09 / 2017 (a) _____.

Niko Athanassios Cordas
RF 531.695.2/2
SEL/SEGUR - 3 AGPD

CÓPIA

SEGUR-G
Senhor Coordenador

Conforme solicitado pela Assessoria às folhas 12 anverso do presente expediente e conforme inicial, temos para informar:

1. A Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I, atribui a competência aos Municípios de legislarem sobre assuntos de interesse local, sendo que a matéria acerca da sua competência para legislarem sobre o horário de funcionamento do comércio encontra-se pacificada, sendo, inclusive, objeto de súmulas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (419 e 645).

 Sumula 419
 Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

 Súmula 645
 É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

2. Apesar de o Município possuir competência para legislar sobre a matéria, os dispositivos da presente propositura devem ser analisados à luz do princípio da livre iniciativa que, de acordo com a ordem constitucional vigente, constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso IV, CR). 3. Os dispositivos padecem de inconstitucionalidade, uma vez a limitação de horários estabelecida viola os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da isonomia e da razoabilidade, sendo, inclusive, contrários aos interesses dos consumidores locais.

3. Nos quadros 4 ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402/16, já esta previsto os usos permitidos por zona, como por exemplo para as Zona Predominantemente Residencial (ZPR), Zona Exclusivamente Residencial 1 (ZER) e Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (ZPDS)/Rural (ZPDSr);

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÓPIA

Folha nº 113 do Proc.
Nº 04-13[illegible] de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

Folha de informação nº 14.

Do processo nº 2017.0.129.324-9 em 01 / 09 / 2017 (a) Niko Athanassios Cordas
RF 531.695.2/2
SEL/SEGUR - 3 - AGDO

CAT. USO	SUBCAT. USO	GRUPOS DE ATIVIDADES	PRESERVAÇÃO							ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL					
			ZPR	ZER			ZPDS		ZEPAM (k)	AVP		AI		AC	
				ZER-1	ZER-2	ZERa	ZPDS	ZPDSr		AVP-1	AVP-2	AI	AIa	AC-1	AC-2
NÃO RESIDENCIAL	nR1	nR1-1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		nR1-2	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-3	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		nR1-4	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-5	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-6	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-7	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		nR1-8	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-9	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-10	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		nR1-11	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
		nR1-12	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-13	NÃO	SIM (c)	SIM (c)	SIM (c)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		nR1-14	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		nR1-15	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
		nR1-16	NÃO (k)	NÃO (k)	NÃO (k)	NÃO (k)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM

4. Nos quadros 4 B ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402/16, já estão previstos os Parâmetros de incomodidade por zona,

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f)			Vibração associada	Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz)	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado (e)
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h				
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZER	ZER-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZER-2							
		ZERa							
	ZPDS	ZPDS	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZPDSr							(a)
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)

5. No artigo 5º da Propositura faz a exigibilidade de:
 a. Licença de Vigilância Sanitária – Para este tipo de atividade é já obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária,
 b. A licença ambiental não contempla a adequação acústica, ela apenas exige o laudo de Laudo Ruído visa verificar os níveis de ruído de um estabelecimento/indústria e comparar os valores encontrados com os Níveis de Critério de Avaliação de acordo com a norma NBR 10151 e legislação pertinente

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÓPIA

Folha nº 114 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

Folha de informação nº 15.

Do processo nº 2017.0.129.324-9 em 01 / 09 / 2017 (a) Niko Athanassios Cordas RF 531.695.2/2 SEL/SEGUR - 3 - AGPP.

assim como o licenciamento Municipal. A Licença Ambiental é pré requisito para emissão de documentos relativos às obras e reformas (Alvarás de Aprovação e Execução), ou seja, são licenças anteriores as licenças relativas ao funcionamento da atividade ser desenvolvida. Toda atividade desenvolvida em uma edificação tem que ser conforme ao zoneamento (vide item 4).

c. Acesso a pessoa com deficiência. Também já é previsto na Legislação Vigente.
d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Legislação Estadual de ordem publica não pertinente a municipalidade e referente a equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme Decreto Estadual 56.819/11.
e. As medidas para garantir a integridade física dos clientes já estão definidas na Legislação Municipal e são obrigatoriedade legal conforme os artigos 6º e 8º do código do consumidor.

6. Para o artigo 6º da propositura temos Legislação Federal, Estadual e inclusive Municipal. Na Legislação Municipal podemos citar por exemplo a Lei 14.450/07 e Decreto 49.662/08 que instituiu o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

7. No artigo 7º da Propositura as sanções propostas já estão definidas nas Leis e Decretos de fiscalização do uso e ocupação do Solo:

Portanto tecnicamente a propositura de Lei não fornece nenhum subsidio para lograr novo documento municipal, pois ela não define a aplicabilidade por zona. A propositura estabelece normas para funcionamentos de ***"bairros residenciais"*** e não existe na legislação vigente a definição de bairros residenciais, somente de bairros de preservação onde as atividades comerciais descritas na proposta já são vedadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2017

Marcelo Gandra Falcone
Diretor de Divisão Técnica

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 115 do Proc
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação nº 16

YOSAIE MIZOTE
A.G.P.P.
SEGUR

Proc. 2017-0.129.327-9 Em 01/09/2017 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/13, de autoria do Vereador Jair Tatto que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o Plano Diretor da Cidade. Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios.

SMUL-G / AT
Senhora assessora Técnica

Em devolução, com a manifestação da Divisão Técnica para conhecimento e instruir o prosseguimento do presente.

Engº. JOSÉ LUIZ AMADIO
COORDENADOR
SMUL/SEGUR-G

pyh/

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 116 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.129.324-9 em 05/09/2017 (a) Marlene F. S. Miranda
Arquiteta
Gabinete
RF 597

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o Plano Diretor da Cidade. Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO 3891/2017/SMUL.G

SMUL.AJ
Senhora Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 11, encaminhamos o presente à apreciação dessa Assessoria, com a manifestação de SEGUR às fls. 13 a 16, relativa ao Projeto de LEI Nº 135/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o Plano Diretor da Cidade.

05/setembro/2017

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G

mfsm

SMDU / A.J.
Recebido em 06/09/2017
por

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

fls. 130
Folha nº 13 do Proc.
Nº 2017-0.129.324-9 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.15

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

do Processo nº 2017-0.129.324-9 em 13 / 09 / 2017

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341-1/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: **CMSP**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 135/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o Plano Diretor da Cidade. Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios.**

INFORMAÇÃO Nº 1466/2017/SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de pedido de subsídios relativo ao projeto de lei em epígrafe.

Procedida a instrução técnica, o SEGUR manifestou-se contrariamente à proposta (1) por se tratar de matéria já suficientemente regrada pela Lei 16.402/2016 e na legislação vigente; (2) porque o termo "bairros residenciais" não encontra correspondência na legislação vigente.

Sob o ponto de vista jurídico, nada há a acrescer às ponderações já tecidas pelo SEGUR. Assim, fornecidos os subsídios solicitados, propomos seja o presente devolvido a SGM/ATL.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

DEBORA SOTTO
Chefe de Assessoria Jurídica
SMUL/AJ

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pdl=1346

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 118 do Proc.
Nº 01-135 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação nº 19

do Processo nº 2017-0.129.324-9 em 13/09/2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341.1/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: **CMSP**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 135/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o Plano Diretor da Cidade. Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios.**

SGM.ATL

Sra. Assessora Especial

Restituo o presente, em prosseguimento, com os subsídios solicitados.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL/G

S.G.M.-A.T.L.
14 SET 2017
RECEBIDO

14 SET 2017

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1846

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 119 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP-2

Folha de Informação n.º 23...

Do Processo nº 2017-0.129.324-9 em 02 / 10 / 17 (a) Amanda Paulista de Souza
RF 825.260-2
SMUL

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/2013

INFORMAÇÃO Nº 1193/2017/SMUL/DEUSO

SMUL.DEUSO
Senhora Diretora

Trata o presente de pedido de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 135/2013 de autoria do Vereador Jair Tatto, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e estabelecimentos similares em bairros residenciais.

Consultadas, SEGUR.SMUL e AJ.SMUL formularam parecer desfavorável à proposta (vide fls. 13/15 e 18) tanto por entenderem que a matéria já está prevista na Lei Municipal 16.402, de 22 de março de 2016, quanto porque não há correspondência, na legislação vigente, ao termo 'bairros residenciais'.

Complementarmente, foi solicitada a fls. 21 a manifestação deste Departamento do Uso do Solo - DEUSO, que passa a ser feita e vai ao encontro dos pareceres técnicos já mencionados.

É de entendimento deste Departamento que a Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, já dispõe de regramentos suficientes para a regulamentação de bares e estabelecimentos similares, já que:

(i) sistematiza e regulamenta as categorias de uso no território nos artigos 92 e ss. e estabelece as permissões de uso por zona no Quadro 04;

(ii) estabelece os parâmetros de incomodidade por zona no Quadro 4B;;

(iii) regulamenta os procedimentos fiscalizatórios referentes especificamente ao desrespeito aos parâmetros de incomodidade nos artigos 146 e ss, além de prever a discriminação das multas correlatas no Quadro 05;

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?id=124611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Destaca-se, dentre tais dispositivos, o artigo 147, o qual versa, especificamente, sobre os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, dentre os quais os bares estão incluídos. Confira-se:

> **Art. 147.** Os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1h e 5h.
>
> **§ 1º** A fiscalização da infração ao disposto no "caput" deste artigo independe de medição por sonômetro.
>
> **§ 2º** Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, desde que tais atos não gerem incomodidade.
>
> **§ 3º** O estabelecimento poderá funcionar no horário referido no "caput" deste artigo, desde que providencie adequação acústica e não gere nenhuma incomodidade.

Ademais, cumpre ressaltar que, no que tange à questão da permissão de usos por zona e ao procedimento fiscalizatório, os Decretos 57.378, de 13 de outubro de 2016 e 57.443, de 10 de novembro de 2016, respectivamente, regulamentam satisfatoriamente as disposições legais já mencionadas, tornando completos os marcos regulatórios vigentes e dispensando, neste sentido, a necessidade de uma normativa específica nos moldes da propositura em análise.

Diante do exposto, devolvo o presente com as informações solicitadas, para subsidiar a resposta a Câmara Municipal de São Paulo, sugerindo o encaminhamento ao Gabinete de SMUL.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

Amanda Paulista de Souza
Assessoria do Gabinete
DEUSO/SMDU

Segue fls.em _____/_____/_____ (a)_____

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 120 do Proc.
Nº 01-135 de 20 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação n.º 24

Do Processo nº 2017-0.129.324-9 em 02/10/17 (a)
Amanda Paulista de Souza
RF 825.260-2
SMUL

SMUL.G
Senhora Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com entendimento deste departamento conforme cota retro, que acolho.

São Paulo 03/10/ 2017.

Rosane Cristina Gomes
Departamento de Uso do Solo
Diretora

03 OUT 2017

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1846

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 12 do Proc. Nº 01-136 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.2

Do PA nº 2017-0.129.324-9

Folha de Informação nº 26
Em 03 / 10 / 2017 (a) MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341-1/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 135/13 – Vereador Jair Tatto – funcionamento dos bares em bairros residenciais.

INFORMAÇÃO Nº 1531/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Em prosseguimento a nossa informação de fls. 18, SGM.ATL nos questionou, para que seja enviada à Câmara uma resposta mais completa, que nós analisemos a questão também sob a ótica do §2º do artigo 114, do *caput* e §3º do artigo 147 e do artigo 148 da lei 16.402 de 2016.

O processo foi mandado para DEUSO (fls. 21). DEUSO esclarece que o entendimento daquele Departamento é de que a Lei municipal 16.402/16 já estabelece regramento suficiente para regulamentação de bares e estabelecimentos similares (vide informação de DEUSO) e, além disso, cita o artigo 147 da mesma lei que trata de estabelecimento que comercializa bebida alcoólica. Ademais, cita os Decretos nºs 57.378 de 2016 e 57.443, ambos de 2016 regulamentam a questão, tornando completo o marco regulatório acerca do tema.

Do ponto de vista jurídico, concordamos completamente com DEUSO de que o que já existe na legislação atende a matéria em nossa cidade.

Importante salientar que o marco legal paulistano em matéria urbanística (o Plano Diretor) e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.402/2016) tomam como base a divisão do Município em Prefeituras Regionais e em distritos e não em bairros. Assim, a propositura quando trata de bairros residenciais não utiliza a mesma linguagem da legislação existente na nossa cidade.

Entretanto, como foi pedida manifestação expressa a respeito de artigos da lei 16.402/2016, passamos a nossa análise:

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1886611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

No que diz respeito ao artigo 114, §2º da Lei 16.402/2016, é importante verificar que o artigo 11 é desnecessário e até contrário ao que já existe no artigo 114, §2º.

Quanto ao 147, §3º, DEUSO já se manifestou a respeito do artigo 147 como um todo, mas a LPUOS vai além do que trata o PL e rege a questão do funcionamento com isolamento acústico, desde que não cause incomodidade.

Com relação ao artigo 148, é importante ressaltar de novo que a própria LPUOS já tratou da fiscalização e das penalidades, comprovando mais uma vez a desnecessidade do projeto de lei.

Diante disso, prosseguimos com a resposta anteriormente encaminhada conforme às fls. 18, complementada pela informação de DEUSO e pela nossa informação.

Sugerimos dar ciência ao Gabinete desta pasta e devolver à SGM.ATL opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei 135/13.

09/10/17.

LUCIANA CORREIA GASPAR SOUZA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 185.506
SMUL/AJ

SMUL.G

Senhora Chefe de Gabinete

Nos termos da informação retro, que acompanho, encaminhamos o presente para mandar a SGM.ATL.

São Paulo, de outubro de 2017.

FLÁVIA MORAES BARROS
Chefe da Assessoria Jurídica Substituta
SMUL/AJ

Segue fls. 27 em 09 / 10 / 2

MARILDA DINA RAI
RF nº 591.341-1
SMUL / AJ

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 137 do Proc.
Nº 01-13[illegible] de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.11

Do PA nº 2017-0.129.324-9

Folha de Informação nº 127

Em 03 / 10 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341-1/J
SMUL / AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 135/13 – Vereador Jair Tatto – funcionamento dos bares em bairros residenciais.

SMUL.G

Senhora Secretária,

Nos termos da informação retro, que acolho, enviamos a Vossa Senhoria com os nossos subsídios para informar a ATL.

São Paulo, 3 de outubro de 2017.

CECILIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL.G

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pDID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 123 do Proc.
Nº 01-132 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP-12

Do PA nº 2017-0.129.324-9

Folha de Informação nº 138
Em 09 / 10 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341 1/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 135/13 – Vereador Jair Tatto – funcionamento dos bares em bairros residenciais.

SGM.ATL

Senhora Assessora Especial

Nos termos de todas as informações prestadas pelos Departamentos de nossa Pasta, mandamos a Vossa Senhoria com os nossos subsídios.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal
SMUL.G

S.G.M.-A.T.L.
11 OUT 2017
RECEBIDO

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18411.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

ALFREDINHO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

01/03/18

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador ARSELINO TATTO

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22/02/2019

Presidente

Segue N juntado V, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 124/127 Em 10/04/19

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Folha nº 124 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

368/2019

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/13

Trata-se do **Projeto de Lei nº 135/13**, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa *estabelecer normas especiais para funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o plano diretor da Cidade.*

A iniciativa objetiva instituir normas próprias específicas para o funcionamento de bares e estabelecimentos similares no município, prevendo penalidades ao descumprimento das disposições ora pretendidas.

Nesse sentido, a proposição, de acordo com o Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, limita o horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares até às 22h de domingo à quinta-feira, e até às 24h às sextas-feiras e aos sábados, excetuando-se as padarias com o horário de funcionamento estipulado das 05h às 22h.

Contudo, admite a antecipação ou prorrogação do horário, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público e sejam preservadas as condições de higiene, de segurança do público e da edificação, bem como sejam adotadas medidas de prevenção à violência, obedecida, ainda, as seguintes exigências: (i) licença da Vigilância Sanitária; (ii) licença ambiental, contemplando a adequação acústica do local; (iii) acesso para pessoas com deficiência; (iv) auto de vistoria do corpo de bombeiros; e (v) medidas para garantir a integridade física dos clientes.

Além disso, proíbe a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou estabelecimentos similares em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, público ou privado, hospitais, prontos-socorros e templos religiosos.

Segundo a justificativa, o projeto objetiva proporcionar à população maior segurança, respeitando o direito fundamental à liberdade, constitucionalmente legítimo.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela Legalidade do projeto com Substitutivo, através do parecer nº 947/2013.

Em resposta ao pedido de informações efetuado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através de seus órgãos, manifestou-se desfavoravelmente à proposição, por entender que a Lei municipal nº 16.402, de 2016 (parcelamento, uso e ocupação do solo) já estabelece regramento suficiente para regulamentação de bares e estabelecimentos similares.

REL. 586/2019

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

Folha nº 125 do Proc. Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
PF. 101.075-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 365/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/13

Ademais, a assessoria jurídica de SMUL salientou que o Plano Diretor e a Lei nº 16.402, de 2016, tomam como base a divisão do Município em Prefeituras Regionais e em Distritos e não em bairros, avaliando que a propositura quando trata de bairros residenciais não utiliza a mesma linguagem da legislação existente.

Embora o Executivo avalie que o assunto já está disciplinado pela Lei nº 16.402, de 2016, observa-se que o § 2º do art. 113 do mesmo diploma legal prevê que poderão ser definidos parâmetros especiais de incomodidade por lei municipal específica, em especial aqueles que busquem a redução de ruído no uso do solo conforme especificidades locais.

Nesse sentido, entende-se que não há óbices ao prosseguimento da proposição, mediante a realização de ajustes com o intuito de compatibilizá-la com a lei de uso e ocupação do solo, especialmente no que diz respeito à caracterização de "bairros residenciais", de acordo com a classificação do zoneamento em vigor, para os fins das disposições pretendidas.

Não obstante, importa adequar a proposição às penalidades já previstas pela Lei nº 16.402, de 2016, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual em vigor.

Desse modo, quanto ao mérito, a inciativa visa contribuir para o aperfeiçoamento das normas relacionadas às condições de instalação de atividades no município ao estabelecer um regramento específico para o funcionamento de atividade frequentemente incômoda à vizinhança residencial, fixando exigências mais restritivas, principalmente no que refere ao horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares.

Ante o exposto, reconhecendo os aspectos relevantes contidos na presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado, que visa aprimorar o conteúdo proposto, ajustando as disposições pretendidas à lei de uso e ocupação do solo, de acordo com as informações do Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/13.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e estabelecimentos similares em bairros residenciais, e dá outras providências.

REL. 586/2019

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 126 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/13

Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e estabelecimentos similares em bairros residenciais.
Paragrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como bairros residenciais as zonas integrantes dos territórios de qualificação e preservação, conforme o disposto nos incisos II e III do artigo 6º da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, nas quais a instalação da atividade de que trata esta lei é permitida, excluindo-se as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE), as Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) e a Zona Centralidade (ZC).

Art. 2º O horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares nos bairros residenciais será das 09h às 22h, de domingo à quinta-feira, e das 09h às 24h às sextas-feiras e aos sábados.
Parágrafo único. O horário deverá constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Para fins desta Lei são enquadrados como bares e estabelecimentos similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos específicos desse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais denominados de padarias terão seu horário de funcionamento das 05h às 22h.

Art. 5º O horário referido neste artigo poderá ser antecipado e/ou prorrogado, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público e sejam preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio, bem como sejam adotadas medidas de prevenção à violência, obedecida, ainda, a exigência de:
I – licença da Vigilância Sanitária;
II – licença ambiental, contemplando a adequação acústica do local;
III – acesso para pessoas com deficiência;
IV – auto de vistoria do corpo de bombeiros; e
V – medidas para garantir a integridade física dos clientes.

Art. 6º Fica proibida a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou estabelecimentos similares nos bairros residenciais, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, público ou privado, hospitais, prontos-socorros e templos religiosos.
Parágrafo único. A distância a que alude o caput deste artigo, será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal dos estabelecimentos citados.

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.

autuado por Aparecido Ferreira em 17/04/2019 19:36:48.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 127 do Proc.
Nº 01-135 de 2013
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/13

Art. 7º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalidades definidas pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e pela legislação federal e estadual em vigor.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/04/2019

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto
Relator

José Police Neto

Camilo Cristófaro

Souza Santos

Fabio Riva

Toninho Paiva

Matéria PL 135/2013. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184611.